



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 20202822179

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

DO FATO

Com inteligência do Decreto Municipal 5.868/2017, Lei Federal 10.024/2019, Lei Federal 8.666/93 em seu art. 41, e em obediência aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021, a empresa TCA FARMA COMÉRCIO LTDA., sediada no Estado do Rio de Janeiro, Av. dos Mananciais, 1280, Jacarepaguá, CEP 22.720-410, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 73.679.623/0001-06, demandou tempestivamente Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021, cumprindo todos os requisitos de admissibilidade, pelo que serão analisados os fatos e fundamentos apresentados.

DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante construiu suas argumentações insurgindo-se, em síntese, contra a exigência apresentação da declaração do seu credenciamento como distribuidor junto à empresa detentora do registro dos medicamentos por todo o período de vigência da Ata.

DO FUNDAMENTO

Inicialmente, cumpre-nos destacar que a elaboração do Instrumento Convocatório do pregão em tela ocorreu de acordo com o Termo de Referência formulado e apresentado pelo setor técnico do Departamento de Abastecimento Farmacêutico (DAF) da Secretaria Municipal de Saúde (SESAD), nos autos do processo administrativo nº 20202822179.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes desde que estes atendam os requisitos mínimos expostos no edital pela Administração.

A esse respeito, a licitante impugna regra editalícia que foi inserida no Termo de Referência pelo setor técnico do Departamento de Abastecimento Farmacêutico, o qual foi instado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a se manifestar acerca da impugnação pretendida e, quanto a isso, profissional farmacêutica pertencente aos quadros daquele Departamento exarou o entendimento que segue, *in verbis*:

Sr. George Assunção

Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD

Após análise do pedido de impugnação feito pela empresa TCA FARMA COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 73.679.623/0001-06), no tocante ao subitem 11.2.3, letra H, do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021 – Farmácia Básica, e de acordo com os documentos anexados pela empresa e com a jurisprudência inerente ao caso, o Departamento de Abastecimento Farmacêutico (DAF) de Parnamirim/RN, dispensa dos licitantes que irão participar do referido pregão, a apresentação da declaração solicitada no subitem 11.2.3, letra H, do Pregão Eletrônico nº 07/2021 – Farmácia Básica, o qual está inscrito no sistema de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) sob o nº 859492. Nada mais há a se tratar e que seja dado continuidade ao procedimento licitatório.

Cynthia Kaline Medeiros R. de Viveiros

Farmacêutica – DAF/SESAD

Matrícula 6851

Assim, respaldado na manifestação anteriormente apresentada, e que também segue anexa a esta Peça, entendo, salvo melhor juízo, que o pleito apresentado pela TCA FARMA COMÉRCIO LTDA merece prosperar.

Pelo que, ratifico a desnecessidade de apresentação da declaração solicitada no subitem 11.2.3, letra H, do edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021.



Ex positis, em atendimento ao que prediz a lei 8.666/93, conheço a presente impugnação apresentada pela TCA FARMA COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 73.679.623/0001-06, por terem sido atendidos os pressupostos legais; e, no mérito, respaldado pela jurisprudência apresentada e pela manifestação exarada por profissional pertencente aos quadros do Departamento de Abastecimento Farmacêutico, julgo pela procedência da impugnação.

Desnecessária a republicação do edital, vez que, salvo melhor juízo, a modificação não tem o condão de alterar a formulação de propostas.

Publique-se este julgamento no sistema.

Parnamirim/RN, 08 de abril de 2021.

George Paiva de Assunção

Pregoeiro/SESAD/PMP

Mat. 7513

Sr. George Assunção

Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAD

Após análise do pedido de impugnação feito pela empresa TCA FARMA COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 73.679.623/0001-06), no tocante ao subitem 11.2.3, letra H, do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021 – Farmácia Básica, e de acordo com os documentos anexados pela empresa e com a jurisprudência inerente ao caso, o Departamento de Abastecimento Farmacêutico (DAF) de Parnamirim/RN, dispensa dos licitantes que irão participar do referido pregão, a apresentação da declaração solicitada no subitem 11.2.3, letra H, do Pregão Eletrônico nº 07/2021 – Farmácia Básica, o qual está inscrito no sistema de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) sob o nº 859492. Nada mais há a se tratar e que seja dado continuidade ao procedimento licitatório.

Cinthia Kaline Medeiros R. de Viveiros

Farmacêutica – DAF/SESAD

Matrícula 6851